



# MUNICÍPIO DE LARANJAL

CNPJ: 95.684.536/0001-80

Fone: 42 3645 1149 - email: [pmlaranjal@gmail.com](mailto:pmlaranjal@gmail.com)

Rua Pernambuco nº 501, Centro CEP 85275-000 Laranjal Paraná

**LEI Nº 028/2022**

**SÚMULA: REVOGA A LEI Nº 016/2017, REVOGA PARCIALMENTE A LEI Nº 21/2019 E ALTERA A LEI Nº 005/2003 PARA CRIAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Laranjal aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Dentro da Estrutura Administrativa do Município, criada pela Lei Municipal 005/2003, fica alterado em seu artigo 1º a denominação e estrutura da Secretaria Municipal de Esportes e Secretaria Municipal de Educação e ainda cria-se a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo nos termos desta Lei.

**Art. 2º** - Altera-se o art. 1º da Lei nº 005/2003, inciso IV, itens 4 e 5, passando a constar:

“Art. 1º...

IV ...

4 – Secretaria de Cultura e Turismo;

5 – Secretaria Municipal de Esportes;”

**Art. 3º** - O art. 15 da Lei 005/2003 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 15 - A Secretaria Municipal de Educação é responsável por coordenar e executar a política educacional, as atividades educacionais exercidas pelo Município e especialmente as relacionadas ao desenvolvimento da educação infantil e das séries iniciais do ensino fundamental, visando melhorar o desempenho de suas atribuições. Promover articulação com Órgãos dos Governos Federal e Estadual, assim como aqueles de âmbito Municipal para o desenvolvimento de políticas e para a elaboração de legislação educacional, em regime de parceria. Administrar, avaliar e controlar o



# MUNICÍPIO DE LARANJAL

CNPJ: 95.684.536/0001-80

Fone: 42 3645 1149 - email: [pmlaranjal@gmail.com](mailto:pmlaranjal@gmail.com)

Rua Pernambuco nº 501, Centro CEP 85275-000 Laranjal Paraná

Sistema de Ensino Municipal promovendo sua expansão qualitativa e atualização permanente bem como todas aquelas previstas na legislação municipal pertinente."

**Art. 4º** - Altera-se o art. 16 da Lei 005/2003, o qual passa a constar a seguinte redação:

"Art. 16 A Secretaria Municipal de Educação é constituída dos seguintes Departamentos diretamente subordinados ao respectivo titular:

- 1 - Departamento de Educação Infantil;
- 2 - Departamento de Ensino Fundamental;
- 3 - Departamento de Merenda Escolar;
- 4 - Departamento de Transporte Escolar;
- 5 - Departamento de Fundef."

**Art. 5º** - Insere-se à Lei nº 005/2003 o artigo 18-A e 18-B os quais dispõe das seguintes redações:

"Art. 18-A - Fica criada a Secretaria de Cultura e Turismo a qual compete difundir e estimular a cultura em todos os seus aspectos, proteger o patrimônio histórico e cultural do Município, promover programas e eventos diversos além de promover e executar programas recreativos e folclóricos.

§1º Em relação aos aspectos culturais, são atribuições:

I - Promover eventos culturais, cívicos e outras atividades artísticas no âmbito do Município;

II - Supervisionar a execução dos projetos culturais;

III - promover o planejamento e fomento das atividades culturais com uma visão ampla e integrada no território do Município, considerando a cultura como uma área estratégica para o desenvolvimento local;



# MUNICÍPIO DE LARANJAL

CNPJ: 95.684.536/0001-80

Fone: 42 3645 1149 - email: [pmi.laranjal@gmail.com](mailto:pmi.laranjal@gmail.com)

Rua Pernambuco nº 501, Centro CEP 85275-000 Laranjal Paraná

IV - valorizar todas as manifestações artísticas e culturais que expressam a diversidade étnica e social do Município.

V - Promover e organizar festividades bem como comemorações de datas importantes para o Município.

§ 2º A estrutura organizacional básica da Secretaria de Cultura e Turismo, que compreende os seguintes cargos em comissão e funções de direção e chefia, nos termos da tabela à baixo:

Quant.	Nomenclatura	Símbolo
01	Secretário Municipal de Cultura e Turismo	CC1 – Ag. Político
01	Diretor de Departamento de Cultura e Turismo	CC2 – Cargo em Comissão

Art. 18 B - Fica criado ainda, dentro da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, o Departamento de Turismo, com a finalidade de atender as demandas do setor de turismo do Município, ficando responsável pelo Departamento o próprio secretário da pasta de Cultura e Turismo.

Parágrafo único - Cabe ao Departamento de Turismo, o qual integra a Secretaria de Cultura e Turismo:

- I – Implementar políticas de turismo e lazer;
- II – Fomentar a política de desenvolvimento do setor de turismo;"

Art. 6º - Altera-se o art. 19 da Lei 005/2003, o qual passa a contar com a seguinte redação:

"Secretaria Municipal de Esportes

Art. 19 – Compete à Secretaria Municipal de Esportes executar programas esportivos e recreativos, amparar e difundir a prática esportiva no município, superintender as atividades desportivas,



# MUNICÍPIO DE LARANJAL

CNPJ: 95.684.536/0001-80

Fone: 42 3645 1149 - email: [pmlaranjal@gmail.com](mailto:pmlaranjal@gmail.com)

Rua Pernambuco nº 501, Centro CEP 85275-000 Laranjal Paraná

estimulando e apoiando o esporte escolar, apoiar o desporto classista e comunitário, excluindo-se o desporto profissional, promover atividades recreativas e desportivas juntamente com outros órgãos do município inclusive junto a população na terceira idade."

**Art. 7º** - Altera-se o art. 20 da Lei 005/2003, o qual passa a contar com a seguinte redação:

"Art. 20 - Secretaria Municipal de Esportes é constituída do seguinte Departamento diretamente subordinados ao respectivo titular:

1 - Departamento de Esportes;"

**Art. 8º** - Altera-se o anexo I da Lei 005/2003, Item B, para constar:

<b>ÓRGÃO:</b>	<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO</b>
---------------	--

<b>QTADE</b>	<b>DENOMINAÇÃO</b>	<b>SÍMBOLO</b>
01	Diretor de Departamento de Cultura e Turismo	CC - 2
01	Chefe de Divisão	CC - 3
01	Chefe de Seção	CC - 4

<b>ÓRGÃO:</b>	<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE</b>
---------------	--

**Art. 9º** - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação revogando as disposições em contrário em especial a Lei nº 16/2017 e artigos 7º, 8º, 9º e 10º da Lei nº 21/2019.

Gabinete do Prefeito Municipal de Laranjal, Estado do Paraná, em dez de novembro do ano de 2022.

  
\_\_\_\_\_  
**João Elinton Dutra**  
Prefeito Municipal